



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 134/2020

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações sobre Hospital de Campanha a ser instalado no Ginásio do Ibirapuera: Valor total contratado das instalações e da operação do hospital, contendo, nomes e cópias dos contratos assinados. Ausência de resposta em grau recursal. Supressão de instância. Provimento parcial.

DECISÃO OGE/LAI nº 134/2020

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre Hospital de Campanha a ser instalado no Ginásio do Ibirapuera: Valor total contratado das instalações e da operação do hospital, contendo, nomes e cópias dos contratos assinados.
2. O silêncio do órgão motivou o presente apelo revisional a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a Pasta enviou parte do solicitado. O requerente cientificado, reiterou o recurso, solicitando os nomes e contratos assinados. Instado a complementar as informações, o órgão manteve silente.
4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a orientar todos os atos da administração pública.
5. Deve-se consignar que tal direito reflete-se em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada.
6. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes,

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

- ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas, não sendo possível o envio de respostas genéricas, não condizentes com a solicitação inicial.
7. Diante do exposto, constatada a falta de atendimento completo da demanda até o presente momento e ausente qualquer justificativa para afastar a regra geral da publicidade dos dados faltantes, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento parcial**, com fundamento no artigo 11, caput, da LAI e 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
 8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 29 de junho de 2020.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado